

## PRIVADO

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## CONVENÇÕES COLETIVAS

**Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros - Alteração salarial**

Acordo de revisão do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FSUGT (Frente de Sindicatos da UGT), constituída pela FNE - Federação Nacional da Educação e constituída pelos sindicatos da FNE - Federação Nacional da Educação e em representação dos seus sindicatos filiados, SPZN - Sindicato dos Professores da Zona Norte, SPZC - Sindicato dos Professores da Zona Centro, SDPGL - Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa e Vale do Tejo, SDPSul - Sindicato Democrático dos Professores do Sul, SDPA - Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, SDPM - Sindicato Democrático dos Professores da Madeira, STAAE-ZN - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Norte, STAAE-ZC - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Centro, STAAE Sul e RA - Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação Sul e Regiões Autónomas, pelo SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, pelo SINAPE - Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação, pelo SINDEP - Sindicato Nacional e Democrático dos Professores, pelo SINDITE - Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, pelo SITESE - Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços, e pelo SITRA - Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes.

O presente acordo altera o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 47, de 22 de dezembro de 2022.

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**Cláusula 1.<sup>a</sup>**Âmbito de aplicação**

1- (...)

2- Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, refere-se que serão abrangidos por esta convenção 4000 empregadores e 70 000 trabalhadores.

(...)

## CAPÍTULO XIII

**Disposições transitórias e finais**

(...)

Cláusula 99.<sup>a</sup>**Cláusula de salvaguarda**

Mantêm-se em vigor todas as disposições, incluindo anexos e notas, que, entretanto, não foram objeto de alteração, constantes do CCT, cuja publicação está inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 47, de 22 de dezembro de 2022.

(...)

## ANEXO IV

**Enquadramento das categorias profissionais e profissões em níveis de remuneração**

(...)

Nível IV:

Contabilista (certificado)

Nível VII:

Chefe de secção (ADM)

Nível IX:

Cozinheiro-chefe

(...)

Escriturário principal - Subchefe de secção (ADM)

Nível XI:

Cozinheiro de 1.<sup>a</sup>

(...)

Escriturário de 1.<sup>a</sup>

Nível XII:

Cozinheiro de 2.<sup>a</sup>

(...)

Escriturário de 2.<sup>a</sup>

Nível XIII:

Cozinheiro de 3.<sup>a</sup>

(...)

Escriturário de 3.<sup>a</sup>

Nível XIV:

Estagiário do 2.º ano (ADM)

Nível XV:

Estagiário de 1.º ano (ADM)

## ANEXO V

**Tabela de retribuições mínimas**

(A partir de 1 de janeiro de 2023)

Tabela A

| Nível | RM         |
|-------|------------|
| 1     | 1 299,00 € |
| 2     | 1 213,00 € |
| 3     | 1 145,00 € |
| 4     | 1 094,00 € |
| 5     | 1 050,00 € |
| 6     | 970,00 €   |
| 7     | 917,00 €   |
| 8     | 865,00 €   |
| 9     | 838,00 €   |
| 10    | 825,00 €   |

|    |          |
|----|----------|
| 11 | 807,00 € |
| 12 | 801,00 € |
| 13 | 792,00 € |
| 14 | 782,00 € |
| 15 | 772,00 € |
| 16 | 768,00 € |
| 17 | 764,00 € |
| 18 | 760,00 € |

**Tabela B**

1- Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário profissionalizado, com licenciatura

| Níveis | Anos de serviço | Valores em euros |
|--------|-----------------|------------------|
| I      | 26 ou mais      | 3 113            |
| II     | de 23 a 25      | 2 450            |
| III    | de 20 a 22      | 2 092            |
| IV     | de 16 a 19      | 1 973            |
| V      | de 13 a 15      | 1 907            |
| VI     | de 9 a 12       | 1 756            |
| VII    | de 4 a 8        | 1 513            |
| VIII   | de 0 a 3        | 1 050            |

2- Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário profissionalizado, com bacharelato

| Níveis | Anos de serviço | Valores em euros |
|--------|-----------------|------------------|
| I      | 26 ou mais      | 2 562            |
| II     | de 23 a 25      | 2 360            |
| III    | de 20 a 22      | 1 976            |
| IV     | de 16 a 19      | 1 907            |
| V      | de 13 a 15      | 1 756            |
| VI     | de 9 a 12       | 1 513            |
| VII    | de 4 a 8        | 1 398            |
| VIII   | de 0 a 3        | 1 050            |

4- Educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico com licenciatura profissionalizados

| Níveis | Anos de serviço | Valores em euros |
|--------|-----------------|------------------|
| I      | 26 ou mais      | 2 619            |
| II     | de 23 a 25      | 1 983            |
| III    | de 20 a 22      | 1 860            |
| IV     | de 16 a 19      | 1 695            |
| V      | de 13 a 15      | 1 520            |
| VI     | de 9 a 12       | 1 439            |
| VII    | de 4 a 8        | 1 179            |
| VIII   | de 0 a 3        | 1 050            |

5- Educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico com habilitação

| Níveis | Anos de serviço | Valores em euros |
|--------|-----------------|------------------|
| I      | 26 ou mais      | 2 563            |

|      |            |       |
|------|------------|-------|
| II   | de 23 a 25 | 1 936 |
| IIi  | de 20 a 22 | 1 812 |
| IV   | de 16 a 19 | 1 650 |
| V    | de 13 a 15 | 1 488 |
| VI   | de 9 a 12  | 1 384 |
| VII  | de 4 a 8   | 1 129 |
| VIII | de 0 a 3   | 999   |

## 6- Restantes educadores e professores sem funções docentes, com funções educativas

| Níveis | Grau académico/anos serviço  | Valores euros |
|--------|--|---------------|
| I      | Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 26 anos<br>Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 26 anos  | 1 242         |
| II     | Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 26 anos<br>Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 26 anos  | 1 184         |
| III    | Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 25 anos<br>Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 25 anos<br>Professores com grau superior e mais de 25 anos   | 1 169         |
| IV     | Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 20 anos<br>Professores com 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 20 anos<br>Professores com grau superior e mais de 20 anos<br>Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 25 anos<br>Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 25 anos<br>Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 25 anos  | 1 107         |
| V      | Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 15 anos<br>Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 15 anos<br>Professores com grau superior e mais de 15 anos<br>Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 20 anos<br>Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 20 anos<br>Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 20 anos<br>Professores sem grau superior e mais de 25 anos<br>Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 25 anos | 997           |
| VI     | Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 10 anos<br>Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 10 anos<br>Professores com grau superior e mais de 10 anos<br>Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 15 anos<br>Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 15 anos<br>Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 15 anos<br>Professores sem grau superior e mais de 20 anos<br>Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 20 anos | 900           |

|      |   |     |
|------|---|-----|
| VII  | Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 5 anos<br>Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 5 anos<br>Professores com grau superior e mais de 5 anos<br>Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 10 anos<br>Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 10 anos<br>Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 10 anos<br>Professores sem grau superior e mais de 15 anos<br>Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 15 anos | 795 |
| VIII | Educadores de estabelecimento com grau superior<br>Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 5 anos<br>Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 5 anos<br>Professores sem grau superior e mais de 10 anos<br>Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 10 anos  | 772 |
| IX   | Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar<br>Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar<br>Professores com grau superior<br>Professores sem grau superior e mais de 5 anos<br>Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 5 anos  | 764 |
| X    | Educadores de infância sem curso, com diploma<br>Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma<br>Professores sem grau superior<br>Educadores de estabelecimento sem grau superior<br>Professores do 1.º ciclo do ensino básico, com diploma para as povoações rurais<br>Professores autorizados do 1.º ciclo do ensino básico<br>Educadores de infância autorizados   | 760 |

Porto, 28 de abril de 2023.

Pela Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS:

*Alfredo Cardoso da Conceição*, na qualidade de mandatário.

*Maria José Miranda Meneses*, na qualidade de mandatário.

*Henrique Manuel de Queirós Pereira Rodrigues*, na qualidade de mandatário.

Pela FNE - Federação Nacional da Educação e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

- SPZN - Sindicato dos Professores da Zona Norte;
- SPZC - Sindicato dos Professores da Zona Centro;
- SDPGL - Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa e Vale do Tejo;
- SDPSul - Sindicato Democrático dos Professores do Sul;
- SDPA - Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
- SDPM – Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;
- STAAE-ZN - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Norte;
- STAAE-ZC - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Centro;
- STAAE Sul e Regiões Autónomas - Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação Sul e Regiões Autónomas.

*José Manuel Ricardo Nunes Coelho*, mandatário com poderes para o ato.

Pelo Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica - SINDITE:

*José Manuel Ricardo Nunes Coelho*, mandatário com poderes para o ato.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes - SITRA:

*José Manuel Ricardo Nunes Coelho*, mandatário com poderes para o ato.

Pelo SINAPE - Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação:

*Acácio Fernando Vieira Garcia Várzea*, mandatário com poderes para o ato.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE:

*José Manuel Ricardo Nunes Coelho*, mandatário com poderes para o ato.

Pelo Sindicato Nacional e Democrático dos Professores - SINDEP:

*Patricia Jorge Braga Oliveira Enes Ribeiro*, mandatária com poderes para o ato.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINDEP:

*Manuel da Silva Braga*, mandatário com poderes para o ato.

Depositado em 17 de maio de 2023, a fl. 28 do livro n.º 13, com o n.º 153/2023, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.